



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA Nº 04/2026

Regulamenta a análise técnica, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das regras atinentes a indicação e a execução, a regularidade e a publicidade das Emendas Impositivas ao orçamento municipal, atribuindo-os à Comissão de Orçamento e Finanças.

JANETE INÊS BALCZAREK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Legislativo regulamentar internamente a análise técnica, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das regras atinentes a indicação e a execução, a regularidade e a publicidade das Emendas Impositivas;

CONSIDERANDO que o art. 76 da LOM já impõe à Câmara Municipal a manutenção, em seu Regimento Interno, de comissão destinada à fiscalização financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que o art. 35 do Regimento Interno já atribui à Comissão de Orçamento e Finanças a competência para analisar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como para exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO que o art. 99 da LOM disciplina a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e coletivas, cabendo à presente Resolução apenas especificar, para esse fim, a competência já existente da Comissão de Orçamento e Finanças, sem criação de órgão, cargo ou função nova;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, no exercício da atribuição prevista no art. 35 do Regimento Interno, proceder à análise técnica de cada emenda parlamentar, individual ou coletiva, apresentada ao projeto de lei orçamentária, mediante parecer que se manifeste sobre:

I – a regularidade formal da emenda, inclusive quanto à indicação da fonte de recursos, na forma do art. 102, § 1º, da LOM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

II – a compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a observância dos limites e condições fixados no art. 99 da LOM.

Art. 2º No exercício da fiscalização financeira e orçamentária de que tratam os arts. 73 e 76 da LOM e o art. 35 do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento e Finanças acompanhará também a execução das emendas parlamentares aprovadas, cabendo-lhe:

I – verificar a publicidade de cada etapa do processo no Portal da Transparência;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas pelo Poder Executivo, podendo requisitar informações nos termos dos arts. 9º e 56 da LOM;

III – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público as irregularidades que identificar no processo de indicação ou execução das emendas, sem prejuízo do disposto no art. 77 da LOM.

Art. 3º A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará à Mesa Diretora, ao final de cada ano, relatório sucinto do exercício das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 15 de setembro de 2026.

Janete Inês Balczarek

Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS

JANETE INÊS BALCZAREK

Presidente

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.



Filipe Torres Guimarães

Secretário